

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 189/1997 de 9 de Outubro

O regime de incentivos às microempresas, regulamentado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/96, de 17 de Setembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/97, de 7 de Março, no âmbito do Programa das Iniciativas de Desenvolvimento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/95 de 11 de Fevereiro, destina-se a apoiar a criação e desenvolvimento de iniciativas locais de investimento nas áreas da indústria, do turismo e do comércio e serviços, sendo de aplicação a todo o território nacional.

Para a aplicação do regime de incentivos às microempresas na Região Autónoma dos Açores, toma-se necessário definir os órgãos intervenientes na gestão do regime a nível regional.

Assim, nos termos do disposto no artigo 730 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

conjugado com o disposto no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/96, de 17 de Setembro, o Governo resolve:

- 1 -O quadro institucional de gestão, a nível da Região Autónoma dos Açores, do regime de incentivos às microempresas, regulamentado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/96, de 17 de Setembro, é definido nos números seguintes.
- 2 -Intervem na gestão do regime de incentivos às microempresas:
 - a) A Secretaria Regional da Economia;
 - b) A Direcção Regional do Emprego;
 - c) O coordenador regional;
 - d) A comissão regional de selecção;
 - e) Câmara do Comércio e Indústria dos Açores e suas associadas;
 - f) As instituições financeiras que se associem à gestão regional do regime de incentivos mediante protocolos a celebrar com a Secretaria Regional da Economia.
- 3 - A comissão regional de selecção é composta por representantes dos serviços regionais com competência nas áreas da comunicação social, da cultura, do desporto, da saúde, da segurança social, do emprego, do comércio e indústria, da gestão de incentivos, da indústria agro - alimentar, dos transportes, do turismo, do ambiente e do urbanismo, sendo o coordenador regional e todos os restantes membros da comissão regional de selecção nomeados por despacho do Secretário Regional da Economia.
- 4 - A gestão, a nível regional, do regime de incentivos às microempresas integra as seguintes fases:
 - a) Apoio ao promotor e recepção de candidaturas;
 - b) Verificação e avaliação das candidaturas;
 - c) Análise, selecção e determinação do incentivo a conceder;
 - d) Celebração do contrato de concessão de incentivos;
 - e) Pagamento dos incentivos e fiscalização e acompanhamento de implementação dos investimentos aprovados.
- 5 - Os serviços de apoio ao promotor e de recepção de candidaturas são prestados pela Câmara do Comércio e Indústria dos Açores e suas associadas e pelas instituições financeiras, aos quais compete:
 - a) Informar sobre o regime de incentivos e suas potencialidades;

- b) Divulgar oportunidades de mercado e negócios adequados à dimensão das iniciativas de investimento;
- c) Aconselhar quanto à concepção das iniciativas de investimento no âmbito técnico, económico e financeiro;
- d) Apoiar a elaboração dos projectos de investimento e a organização dos processos de candidatura;
- e) Verificar formalmente e receber os processos de candidatura;
- f) Acompanhar e dar assistência à gestão dos projectos de investimento apoiados durante a sua implementação.

6 - A Direcção Regional do Emprego verifica a criação líquida de postos de trabalho, bem como a situação do pessoal recrutado ou a recrutar para os preencher e emite parecer sobre a necessidade de formação empresarial a dar aos promotores dos projectos de investimento.

7 - A verificação e avaliação das candidaturas é feita pela Câmara do Comércio e Indústria dos Açores e suas associadas e pelas instituições financeiras, às quais compete:

- a) Verificar e avaliar os processos de candidatura e respectivos projectos de investimento, quanto ao seu enquadramento nos objectivos, âmbito e tipologias do regime de incentivos e respectivas condições de acesso;
- b) Classificar os projectos de investimento como prioritários e não prioritários, em função da actividade objecto do projecto e da localização;
- c) Elaborar as propostas de aprovação e de reprovação das candidaturas, fundamentadas em pareceres nomeadamente sobre a valia e viabilidade dos respectivos projectos de investimento;
- d) indicar as despesas elegíveis e propor o montante e a natureza do incentivo;
- e) Propor a consideração de despesas de investimento com a aquisição de bens de equipamento em estado de uso, quando previsto e fundamentado em projectos de investimento.

8 - Compete às instituições financeiras acordar directamente com os promotores a concessão de empréstimos que pretendam disponibilizar para financiar os investimentos projectados, à taxa de juro preferencial definida no protocolo a que se refere a alínea f) do n.º 2.

9 - Compete à comissão regional de selecção:

- a) Analisar e seleccionar as propostas de aprovação e reprovação referidas na alínea c) do n.º 7;
- b) Determinar os incentivos a conceder, com base na proposta referida na alínea d) do n.º 7;
- c) Autorizar a consideração de despesas de investimento com a aquisição de bens de equipamento em estado de uso;
- d) Confirmar ou não as propostas de rescisão de contratos de concessão de incentivos que lhe sejam apresentadas.

10 - Compete ao coordenador regional:

- a) Presidir à comissão regional de selecção;
- b) Participar no conselho coordenador nacional;
- c) Elaborar as listas das candidaturas aprovadas e reprovadas pela comissão regional de selecção, com fundamento nos pareceres de viabilidade económica técnico - sectoriais elaborados sobre o projecto de investimento, incluindo a determinação dos montantes e natureza dos incentivos a atribuir;

- d) Remeter, ao coordenador nacional, as listas das candidaturas aprovadas e reprovadas, para conhecimento e parecer;
- e) Remeter ao Secretário Regional da Economia as listas das candidaturas aprovadas ou reprovadas com o parecer do coordenador nacional;
- f) Notificar a homologação ao promotor e comunicá-la à entidade que recebeu a candidatura;
- g) Elaborar os contratos de concessão de incentivos de acordo com as decisões homologadas e remetê-los aos promotores para assinatura;
- h) Remeter os contratos de concessão de incentivos assinados pelos promotores ao Secretário Regional da Economia, tendo em vista a sua celebração;
- i) Remeter ao Secretário Regional da Economia as propostas de rescisão de contratos de concessão de incentivos emitidas pela comissão regional de selecção.

11 - Compete ao Secretário Regional da Economia:

- a) Homologar as deliberações da comissão regional de selecção;
- b) Celebrar os contratos de concessão de incentivos;
- c) Autorizar a concessão de adiantamentos;
- d) Rescindir os contratos de concessão de incentivos, por proposta da comissão regional de selecção.

12 - O pagamento dos incentivos a que os promotores tenham direito será processado pela Secretaria Regional da Economia, através do serviço com competência na área da gestão de incentivos.

13- Compete à Direcção Regional do Emprego, à Câmara do Comércio e Indústria dos Açores e suas associadas e às instituições financeiras associadas à gestão do Regime de Incentivos às Microempresas, o acompanhamento da implementação dos projectos de investimento aprovados, entendendo-se por acompanhamento o apoio ao promotor durante a implementação do projecto, em várias vertentes, nomeadamente a da formação, a do aconselhamento e a do desbloqueamento de dificuldades técnico-administrativas e outras com que o promotor se depre.

14 - A fiscalização do cumprimento dos contratos de concessão de incentivos e implementação dos projectos de investimento serão realizadas pela Câmara do Comércio e Indústria dos Açores e suas associadas e pelas instituições financeiras associadas à gestão do Regime de Incentivos às Microempresas, às quais compete:

- a) Receber dos promotores, bem como verificar e confirmar os pedidos de pagamento do incentivo, acompanhados dos originais dos recibos justificativos das despesas de investimento elegíveis, devidamente classificadas em função do projecto;
- b) Receber dos promotores pedidos de concessão de adiantamentos, acompanhados da competente garantia bancária, e propor a decisão sobre os mesmos;
- c) Proceder, com a colaboração das direcções regionais do Emprego, do Turismo e do Comércio, Indústria e Energia, a verificação física do avanço do projecto e à fiscalização do cumprimento das obrigações dos promotores;
- d) Submeter à comissão regional de selecção as propostas de rescisão dos contratos de concessão de incentivos;
- e) Elaborar relatórios periódicos de avaliação da execução dos projectos investimento.

15 - O Governo Regional definirá as áreas de localização prioritária dos investimentos, para efeitos de majoração dos apoios.

16 - A cobertura orçamentada do regime de incentivos às microempresas será assegurada nos termos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 34/95, deli de Fevereiro, sendo transferidos para o orçamento regional os montantes necessários à sua execução na Região Autónoma dos Açores.

17 - A concessão de incentivos será homologada a nível nacional, pelos Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e para a Qualificação e o Emprego.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 9 de Setembro de 1997.- O Presidente do Governo,
Carlos Manuel Martins do Vale César.